



NOTA INFORMATIVA - SEMED

Ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Maracanã – SINTEPP

O Município de Maracanã/Pa vem através desta nota informativa prestar esclarecimentos referentes ao novo critério de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), frente as definições traçadas na Lei n.º: LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 e a Lei n.º: LEI Nº 14.133, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

I – DO CONTEXTO TÉCNICO-JURÍDICO QUANTO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE DEFINIDO.

A Lei n.º 11.738/2008 foi criada no intuito de regulamentar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica anteriormente definida somente pelo Ato de Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT).

É definido em lei que o piso salarial destes profissionais será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, valor que passou a vigorar desde 1º de janeiro de 2008, sendo atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, pelos critérios definidos na própria lei.

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

O valor do piso é calculado com base na comparação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Geraldo Manso Palmeira, S/Nº, Maracanã, Pará.

Recebido
23/02/2022

Profissionais da Educação (FUNDEB) dos dois últimos anos. O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do FUNDEB para cada matrícula de aluno da educação básica por ano.

Nesse contexto, o Governo Federal anunciou neste ano de 2022 a portaria que oficializa o novo valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, definindo o índice de 33,24% para a correção salarial da categoria.

Ocorre que a lei que regulamenta o piso salarial exige no parágrafo único do art. 5º que a atualização deve ocorrer conforme os termos da Lei nº 11.494/2007, como bem se sabe a referida norma se trata da antiga lei do FUNDEB já revogada pela Lei nº 14.133/2020.

Com a aprovação da Emenda Constitucional 108 de 2020 que dispõe sobre o novo FUNDEB, a lei 11.494/2007 perdeu a validade e por conseguinte o critério definido por esta normativa também não deveria ser mais aplicado. No entanto houve o estabelecimento de Portarias do Governo Federal a fim de suprir a necessidade de definição do critério de reajuste.

Nesse sentido as portarias governamentais não tem a possibilidade de preencher a lacuna legal deixada pela revogação da lei do antigo FUNDEB, não sendo o instrumento correto para definir a forma de reajuste.

Ainda sob essa situação de incerteza revela-se que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.776/2008 que prevê a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos dozes meses anteriores para reajuste do piso. Essa sim pode representar forma adequada de ajuste da correção salarial.

Todavia, é importante destacar que é evidente a situação de insegurança jurídica quanto às definições e limites de aplicação do piso não se trata de particularidade do município de Maracanã, sendo realidade de grande parte das cidades no território brasileiro, vez que as consequências vislumbradas podem prejudicar o desempenho administrativo e orçamentário dos entes municipais.

O contexto trazido pela ausência de certeza quanto aos critérios de reajuste carece de respaldo jurídico, visto que já há intenso embate entre órgãos como a Advocacia Geral da União e a Confederação Nacional de Municípios, quanto à

aplicação das portarias publicadas pelo Governo Federal, posto que o entendimento mais adequado é a necessidade e edição de nova lei estabelecendo os critérios de reajuste.

A situação de incerteza jurídica poderá levar a Administração Municipal a descumprir o limite de gastos com o funcionalismo determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e por fim, desequilíbrio das contas públicas. Nesse ponto, a medida mais razoável é a necessidade aguardar novas diretrizes que possam esclarecer devidamente a atuação frente a essa questão.

II- DA REALIDADE DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ E DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO AO MUNICÍPIO

A aplicação do reajuste de 33,24% sobressai da realidade de centenas de municípios do Brasil, causando em termos práticos um impacto de R\$ 30,46 bilhões de reais de acordo com a Confederação Nacional dos Municípios, colocando os entes municipais em situação fiscal limite, gerando necessariamente dificuldades quanto a implementação de políticas para a educação.

A realidade demonstra que o piso salarial não se propõe mais como remuneração mínima, mas como valor mínimo do qual não se poderá fixar a menor o vencimento para os profissionais do magistério, o que inegavelmente gera um grande impacto no orçamento municipal.

A portaria n.º: 11/2021 de 24 de dezembro de 2021 publicou a estimativa do repasse do FUNDEB aos municípios brasileiros para o exercício financeiro de 2022, estando Maracanã com a previsão de repasse na ordem de R\$ 47.685.322,57 (Quarenta e Sete milhões Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Através do quantitativo especulado para o recebimento do repasse federal proveniente do FUNDEB, fora possível realizar estudo de impacto financeiro na folha de pagamento municipal, estabelecendo método que leva em consideração a utilização do critério de reajuste do Piso Nacional do Magistério, conforme demonstrativo incluso em Informação Técnica (em anexo) do setor de contabilidade.

A conclusão do estudo revelou que com o aumento de 33,24% anunciado pelo Governo Federal, o município de Maracanã entrará em DÉFICIT orçamentário de R\$ 1.848.068,81 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), representando risco na disponibilidade de serviços essenciais fornecidos pelo município.

Isso significa que havendo a aplicação do reajuste proposto representaria um aumento real muito acima da inflação e do próprio FUNDEB, o que não condiz com o valor que é repassado pela União, podendo comprometer a aplicação de quase totalidade destes recursos com gastos com pessoal. Ademais é visto que o próprio fundo é formado majoritariamente por impostos de estados e municípios, o que indica assim que o governo federal ao determinar esse percentual não possuía autonomia total frente o desconhecimento da realidade de municipal.

Portanto, diante das circunstâncias fáticas e técnicas imitantes quanto a possibilidade de aplicação da correção, mostra-se inviável a concessão do reajuste de 33,24%, enquanto não houverem definições mais claras quanto aos critérios e diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

Ainda na oportunidade, o Governo Municipal de Maracanã através da Secretária Municipal de Educação sempre promoveu e promove a valorização do trabalhador da Educação, sempre buscando trazer qualidade de ensino aos alunos e valorização de profissionais da Educação, entendendo que o reajuste é forma de reconhecimento da categoria, todavia, deve ocorrer de maneira equilibrada com as limitações e realidade do Município.

Maracanã, 23 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação

Atenciosamente,



Valcineide Lira Carrera
Sec. de Educação
Decreto 003/2021

VALCINEIDE LIRA CARRERA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº003/2021

Geraldo Manso Palmeira, S/Nº, Maracanã, Pará.